

e as custas judiciais a que estejam ou venham a ser sujeitos os seguintes documentos e actos, quando emitidos ou praticados no território de Moçambique:

- a) Certidões relativas ao acto eleitoral;
- b) Documentos destinados a instruir quaisquer reclamações, protestos ou contraprotostos nas assembleias de voto ou de apuramento geral, bem como quaisquer reclamações ou recursos relacionados com as eleições;
- c) Reconhecimentos notariais em documentos para fins eleitorais;
- d) Procurações forenses a utilizar em reclamações e recursos relacionados com as eleições, devendo as mesmas especificar os processos e fins a que se destinam.

ARTIGO 20.º

(Delegação de competência)

A autoridade superior de cada território poderá, mediante despacho a que dará a devida publicidade, delegar na Comissão Eleitoral prevista no artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 73-A/75, de 20 de Fevereiro, ou noutra cuja composição definirá, nomeando os respectivos membros, ou em quaisquer autoridades administrativas, que igualmente identificará, a execução de quaisquer actos incluídos na competência que lhe é atribuída pelo presente diploma.

ARTIGO 21.º

(Dúvidas de interpretação e aplicação)

As dúvidas relativas à interpretação e integração do presente diploma e de outros complementares dele que eventualmente venham a ser promulgados e a sua articulação com os Decretos-Leis n.ºs 621-C/74, de 15 de Novembro, e 73-A/75, de 20 de Fevereiro,

e demais legislação avulsa relativa às matérias neles contempladas serão resolvidas por despacho da autoridade superior do território de Moçambique.

O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor no território de Moçambique, independentemente de publicação no respectivo Boletim Oficial.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Vasco dos Santos Gonçalves — António de Almeida Santos.

Visto e aprovado em Conselho de Estado.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral das Nações Unidas, foi depositado junto do Secretário-Geral daquela Organização, em 3 de Fevereiro de 1972, o instrumento de ratificação pelo Paraguai da Convenção Única sobre Estupefacientes concluída em Nova Iorque em 30 de Março de 1961, de que Portugal é parte.

Secretaria-Geral do Ministério, 20 de Fevereiro de 1975. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves.*